

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERADO CEE Nº 15/82

Dispõe sobre a idade mínima para a matrícula inicial na Habilitação Plena de Técnico em Enfermagem, por via regular, nas escolas do sistema esta dual de ensino.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parecer nº 3814/76 e Resolução nº 7/77 do Conselho Federal de Educação,

DELIBERA:

Artigo 1º - A idade mínima exigida para a matrícula dos alunos na In. série da Habilitação Plena de Técnico em Enfermagem, por via regular, é de quinze anos .

Artigo 2º - Na 1a. série do Habilitação serão ministradas as disciplinas do núcleo comum, conjugadas com disciplinas teóricas correspondentes à parte específica.

Artigo 3º - As disciplinas, que têm como complemento os estágios supervisionados, serão ministrados a partir da 2a. série, quando esses alunos já tiverem a idade de dezesseis anos.

Artigo 4º - Os cursos em funcionamento deverão ajustar se a esta Deliberação, a partir do início do próximo período letivo.

Artigo 5º - Ficam resguardados os direitos dos alunos que na presente data, se encontram matriculados nas diversas séries da Habilitação.

Artigo 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a presente Deliberação,

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de junho de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente